

PORTARIA NORMATIVA Nº 027, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de diárias e de indenizações congêneres aos empregados do CAU/RS.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, bem como o disposto no art. 152, do Regimento Interno do CAU/RS.

RESOLVE:**TÍTULO I****DOS EMPREGADOS QUE NÃO REALIZAM ATIVIDADES INERENTES OU DE APOIO À FISCALIZAÇÃO****CAPÍTULO I****DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS) responderá pelas despesas relacionadas com os deslocamentos de empregados a serviço no território nacional, observados os termos desta Portaria Normativa, compreendendo:

I - passagens de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes;

II - diárias;

III - indenização por deslocamento em veículo próprio;

Parágrafo único. Consideram-se deslocamentos de empregados para os fins desta Portaria Normativa, a participação em reuniões, cursos, treinamentos, eventos e outras atividades externas e de interesse do CAU/RS ou promovidas e custeadas pelo Conselho, que não configurem ações de rotina do empregado;

CAPÍTULO II**DAS PASSAGENS DE TRANSPORTE**

Art. 2º As passagens serão fornecidas (sempre que a locomoção não ocorra em veículo próprio ou do CAU/RS) para o transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes, com vista a atender às demandas de deslocamento do local de origem do empregado até o local de destino conforme convocação e retorno ao local de origem ou a outro destino no território nacional;

Art. 3º A escolha dos transportadores e dos horários levará em consideração:

I - o atendimento das atividades que tenham demandado o deslocamento a serviço;

II - os menores custos para o CAU/RS;

III - evitar desgaste físico excessivo à pessoa designada, no que for possível.

Parágrafo único. Compreende-se como fator de desgaste físico excessivo:

I - os horários de partida antes das 08h00 (oito horas) e de chegada após às 22h00 (vinte e duas horas) considerados os horários locais, salvo quando não houver disponibilidade de transportes em outros horários;

II - os períodos de escalas e conexões que, quando somados, excedam de três horas.

CAPÍTULO III DAS DIÁRIAS

Art. 4º. As diárias exigem pernoite e destinam-se a atender às despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento secundário, sendo devida uma diária para cada dia de afastamento da sede do CAU/RS.

Artigo 5º. O empregado fará jus à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I – quando o deslocamento, sem pernoite, entre a sede do CAU/RS - seja Porto Alegre ou Escritórios Regionais – e o local de destino exceder 100km de distância.

II – no dia do retorno ao domicílio, quando do gozo de diária(s).

Art. 6º. É indevido o pagamento de diárias a empregados deslocados da sede, para a realização de atividades em caráter habitual, por longos períodos, de forma ininterrupta, nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo.

Art. 7º. É vedado o pagamento de diárias aos empregados que receberem gratificação de atividade externa nos casos em que o deslocamento se dê nas funções típicas do cargo.

Art. 8º. As diárias não serão computadas como salário, em respeito à Lei nº 13.467 de 2017.

Art. 9º. O adiantamento do valor das diárias será creditado em conta corrente de titularidade da pessoa designada até um dia antes do início do deslocamento.

Art. 10º. Os valores das diárias dos empregados deste título serão disciplinados nos anexos desta portaria.

Art. 10º-A. As diárias internacionais serão calculadas em dólares americanos, nos termos dos valores constantes do Anexo I desta Resolução. (*Incluído pela Portaria Normativa nº 012/2025*).

§ 1º O pagamento das diárias internacionais será efetuado em moeda nacional e terá o valor convertido pela taxa de

câmbio turismo, estabelecido pelo Banco Central do Brasil, do dia do agendamento do pagamento, observado o estabelecido no caput.

§ 2º Caberá ao convocado proceder à aquisição da moeda estrangeira em estabelecimento de sua escolha, credenciado e autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO IV

DAS DESPESAS COM HOSPEDAGEM

Art. 11º Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o CAU/RS poderá custear a hospedagem de empregados.

TÍTULO II

DOS EMPREGADOS QUE REALIZAM ATIVIDADES INERENTES OU DE APOIO À FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS) responderá pelas despesas relacionadas com diárias, ajudas de custo, deslocamentos e hospedagens de empregados a serviço no estado do Rio Grande do Sul, observados os termos desta Portaria Normativa, compreendendo:

I - passagens de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes;

II - diárias;

III - ajudas de custo;

IV - despesas com hospedagem.

§1º. Consideram-se deslocamentos de empregados a serviço para os fins desta Portaria Normativa, aqueles realizados com a finalidade de prestação dos serviços relativos às atividades de rotina, atinentes ao cargo.

§2º. Considera-se para fins de desta normativa, os empregados lotados na Gerência de Fiscalização do CAU/RS, quando em atendimento aos serviços inerentes à rotina de fiscalização do CAU/RS, sejam assistentes de atendimento e fiscalização ou arquitetos e urbanistas.

CAPÍTULO II

DAS PASSAGENS DE TRANSPORTE

Art. 13º As passagens serão fornecidas, sempre que a locomoção não ocorra em veículo do CAU/RS, para o transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes, com vista a atender às demandas de deslocamento do local de origem da pessoa a serviço até o local de prestação dos serviços e retorno ao local de origem ou a outro destino no estado do Rio Grande do Sul;

Art. 14º A escolha dos transportadores e dos horários levará em consideração:

I - o atendimento das atividades que tenham demandado o deslocamento a serviço;

II - os menores custos para o CAU/RS;

III - evitar desgaste físico excessivo à pessoa designada, no que for possível.

Parágrafo único. Compreende-se como fator de desgaste físico excessivo:

I - os horários de partida antes das 08h00 (oito horas) e de chegada após as 22h00 (vinte e duas horas), considerados os horários locais, salvo quando não houver disponibilidade de transportes em outros horários;

II - os períodos de escalas e conexões que, quando somados, excedam de três horas.

CAPÍTULO III DAS DIÁRIAS

Art. 15º Os empregados que realizam atividade inerentes ou de apoio à fiscalização que pernoitarem na cidade de destino terão o hotel pago pelo CAU/RS, sendo a diária disponibilizada para cobrir despesas de alimentação e deslocamento secundário, sendo devida uma diária para cada dia de afastamento da sede do CAU/RS que exija pernoite.

Artigo 16º O empregado fará jus à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I – quando o deslocamento, sem pernoite, entre a sede do CAU/RS - seja Porto Alegre ou Escritórios Regionais – e o local de destino exceder 100km de distância.

II – no dia do retorno ao domicílio, quando do gozo de diária(s).

Art. 17º. É indevido o pagamento de diárias a empregados deslocados da sede, para a realização de atividades em caráter habitual, por longos períodos, de forma ininterrupta, nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo.

Art. 18º. É vedado o pagamento de diárias aos empregados que receberem gratificação de atividade externa nos casos em que o deslocamento se dê nas funções típicas do cargo.

Art. 19º. As diárias não serão computadas como salário, em respeito à Lei nº 13.467 de 2017.

Art. 20º O adiantamento do valor das diárias será creditado em conta corrente de titularidade da pessoa designada até um dia antes do início do deslocamento.

Art. 21º Os valores das diárias destinadas aos empregados deste título serão disciplinados nos anexos desta portaria.

Art. 21º-A. As diárias internacionais serão calculadas em dólares americanos, nos termos dos valores constantes do Anexo II desta Resolução. (Incluído pela Portaria Normativa nº 012/2025).

§ 1º O pagamento das diárias internacionais será efetuado em moeda nacional e terá o valor convertido pela taxa de câmbio turismo, estabelecido pelo Banco Central do Brasil, do dia do agendamento do pagamento, observado o estabelecido no caput.

§ 2º Caberá ao convocado proceder à aquisição da moeda estrangeira em estabelecimento de sua escolha, credenciado e autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

TÍTULO III DAS NORMAS INERENTES A TODOS OS EMPREGADOS

CAPÍTULO I DO REEMBOLSO POR DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PRÓPRIO

Art. 22º Em substituição ao fornecimento de passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou aquaviárias previstas no art. 2º antecedente, e quando houver solicitação nesse sentido formalizada pela pessoa designada para o deslocamento a serviço, poderá, excepcionalmente e desde que autorizado pela administração, ser concedido reembolso por deslocamento em veículo próprio, no valor fixado em portaria específica, desde que presente uma das seguintes situações:

I - quando o trecho de deslocamento não for servido por transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário regular;

II - quando, mesmo no caso de o trecho de deslocamento ser servido por transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário regular, o deslocamento em veículo próprio possa ser feito em tempo razoavelmente inferior àquele que seria despendido nos transportes regulares.

§1º. No caso do inciso II deste artigo, o reembolso respeitará o limite previsto no anexo II ou aos valores equivalentes aos custos dos transportes regulares disponíveis no momento do deslocamento a serviço, prevalecendo o que for menor.

§2º O valor do transporte regular a ser utilizado como parâmetro no parágrafo anterior obedecerá a seguinte ordem:

- a) Modalidade direta/sem conexão;
- b) Modalidade semi-direta/com conexão;
- c) Modalidade comum.

Art. 23 As distâncias entre cidades a serem tomadas como parâmetros para a indenização por utilização de veículo próprio serão as constantes no Quadro de Distância Rodoviária entre as principais cidades brasileiras, editado pelo DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte.

CAPÍTULO II DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 24 As pessoas a serviço do CAU/RS, quando se deslocarem a serviço, ficam obrigadas à prestação de contas.

Art. 25 As prestações de contas observarão o seguinte:

I – Nos casos de deslocamento a serviço:

- a) relatório de participação, com descrição sucinta das atividades executadas, respeitados o modelo e os requisitos a serem aprovados pela Gerência Geral do CAU/RS;
- b) juntada do comprovante de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, exceto nas hipóteses do capítulo V;
- c) juntada de comprovante de hospedagem ou de despesa realizada no dia posterior ao pernoite na localidade de destino.

II – nos casos de deslocamento para participação em congressos, seminários ou cursos:

- a) relatório de participação, com descrição sucinta das atividades executadas, respeitados o modelo e os requisitos a serem aprovados pela Gerência Geral do CAU/RS;
- b) cópia do respectivo certificado ou documento que comprove a efetiva participação do beneficiário, se houver;
- c) juntada do comprovante de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, exceto nas hipóteses do capítulo V;
- d) juntada de comprovante de hospedagem ou de despesa realizada no dia posterior ao pernoite na localidade de destino.

Art. 26 As prestações de contas dos deslocamentos a serviço deverão ser apresentadas até dez dias úteis após a conclusão da viagem.

Parágrafo único. A pessoa em débito com qualquer prestação de contas de viagem não poderá ser convocada para novas missões, sendo os valores antecipados para o custeio da viagem considerados como débito, promovendo-se a cobrança administrativa ou judicial.

CAPÍTULO III

DA ANTECIPAÇÃO E RETARDO DOS HORÁRIOS DE VIAGEM

Art. 27 A pedido da pessoa convocada para o deslocamento a serviço, as passagens dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário a serem utilizadas poderão ter seus horários antecipados ou retardados, respeitando-se o seguinte:

I - nos casos em que haja acréscimo nos valores das passagens, o interessado deverá pagar, diretamente à empresa emitente das passagens, os valores despendidos a maior em face das alterações na programação;

II - não haverá pagamento de diárias no período da antecipação ou da prorrogação da viagem;

III - o interessado assumirá inteira responsabilidade por quaisquer fatos que venham a ocorrer no período da antecipação ou da prorrogação da viagem, isentando o conselho de tais responsabilidades, em casos não justificados;

IV – ocorrendo a impossibilidade de participar da reunião, curso, palestra, evento, ou qualquer das missões designadas, em virtude da antecipação ou retardo da viagem a pedido, deverá o solicitante ressarcir o conselho das diárias e passagens despendidas, devendo a situação ser averiguada mediante processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO

Art. 28 O pedido de concessão de diárias e passagens será feito pela gerência da área ou outro solicitante autorizado, quando for o caso, e encaminhado ao setor responsável pela aquisição das passagens, juntando documentação referente ao evento, além da convocação para viagem a serviço.

§1º. O pedido de antecipação ou retardo das passagens deverá ser feito pelo viajante, apresentando justificativa, à unidade responsável pela emissão de passagens.

§2º. A cotação dos valores, e diferença a ser paga, será informada ao viajante, o qual ratificará o pedido no mesmo dia da cotação, sob pena de indeferimento da antecipação ou do retardo.

Art. 29 Aprovados todos os itens constantes na solicitação, o setor financeiro efetivará o depósito correspondente ao valor das diárias solicitadas em conta informada pela área solicitante.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Esta normativa aplica-se, no que couber, aos prestadores de serviços que participem de atividades de interesse do CAU/RS, desde que o contrato atribua expressamente tal obrigação ao CAU/RS.

Art. 31. O CAU/RS publicará mensalmente no portal da transparência as despesas efetuadas.

Art. 32. Nas situações excepcionais em que os empregados do CAU/RS incorrerem em despesas extraordinárias no desempenho de sua função pública durante a viagem a serviço, despesas estas não relacionadas com hospedagem, alimentação e deslocamentos, assistir-lhes-á o direito a quer tais gastos lhes sejam indenizados.

Art. 33. Aplicam-se a esta Portaria Normativa, como norma integradora, os dispositivos constantes na Resolução nº 238 do CAU/BR, bem como as normas supervenientes emanadas pelo CAU/BR sobre a matéria, na forma do artigo 2º, §3º da Lei nº 11.000/2004.

Art. 34. Quando do percepimento das diárias, deve ser descontado os vales alimentações e os vales transportes dos dias.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência Geral do CAU/RS, mediante solicitação do interessado.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência Geral do CAU/RS, mediante solicitação do interessado.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário.

CAPÍTULO VI DO AUXÍLIO EMBARQUE E DESEMBARQUE

Art. 38. Será concedido às pessoas a serviço, mediante convocação, pagamento de auxílio embarque e desembarque nos deslocamentos dentro do território estadual e nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento do domicílio até o local de embarque, e do local de desembarque até o local de trabalho do conselho ou de hospedagem, e vice-versa, no caso de viagens estaduais e nacionais. (Incluído pela Portaria Normativa nº 012/2025).

§ 1º O auxílio embarque e desembarque será pago uma única vez, por localidade de destino.

§ 2º É vedado o pagamento cumulativo para atividades que ocorram no mesmo dia.

§ 3º Os valores do auxílio embarque e desembarque a serem praticados constam no Anexo I da presente Portaria Normativa.

§ 4º Não será devido o auxílio embarque e desembarque nos casos em que sejam aplicadas as disposições do Art. 22 desta Portaria Normativa.

§ 5º Não será devido o auxílio embarque e desembarque nos casos enquadrados no Parágrafo 2º do Art. 12 desta Portaria Normativa.

Esta Portaria Normativa entra em vigor em 01 de janeiro de 2024.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA

Presidente do CAU/RS

ANEXO I

TABELA DE VALORES EMPREGADOS QUE REALIZAM ATIVIDADES INERENTES OU DE APOIO À FISCALIZAÇÃO:

TABELA DE VALORES EMPREGADOS QUE REALIZAM ATIVIDADES INERENTES OU DE APOIO À FISCALIZAÇÃO:	
TIPO DE INDENIZAÇÃO	VALOR
Diária para deslocamento no estado RS, com pernoite	R\$ 324,00
Meia-diária, quando ultrapassar os 100km de Porto Alegre ou Escritórios Regionais	R\$ 162,00
Diária para deslocamento no exterior (América do Sul e Central) (<i>Redação incluída pela Portaria Normativa nº 012/2025</i>)	US\$ 350,00 (<i>Redação incluída pela Portaria Normativa nº 012/2025</i>)
Diária para deslocamento no exterior (Demais Países) (<i>Redação incluída pela Portaria Normativa nº 012/2025</i>)	US\$ 500,00 (<i>Redação incluída pela Portaria Normativa nº 012/2025</i>)
Auxílio embarque e desembarque (<i>Incluído pela Portaria Normativa nº 012/2025</i>)	R\$ 45,00 para convocações de eventos, reuniões e representações no estado do RS (<i>Redação incluída pela Portaria Normativa nº 012/2025</i>)
	R\$ 90,00 para convocações de eventos, reuniões e representações no território nacional (<i>Redação incluída pela Portaria Normativa nº 012/2025</i>)

ANEXO II

TABELA DE VALORES DOS EMPREGADOS QUE NÃO REALIZAM ATIVIDADES INERENTES OU DE APOIO À FISCALIZAÇÃO:

TABELA DE VALORES DOS EMPREGADOS QUE NÃO REALIZAM ATIVIDADES INERENTES OU DE APOIO À FISCALIZAÇÃO:	
TIPO DE INDENIZAÇÃO	VALOR
Reembolso para deslocamento em veículo próprio ou alugado (CAPÍTULO V) – por km rodado	R\$ 1,07 + 10,00% do valor médio do litro da gasolina conforme site da ANP.
Diária para deslocamento no território nacional	R\$ 810,00
Diária para deslocamento no estado RS	R\$ 648,00

Diária para deslocamento no exterior (América do Sul e Central) (Redação incluída pela Portaria Normativa nº 012/2025)	US\$ 350,00 (Redação incluída pela Portaria Normativa nº 012/2025)
Diária para deslocamento no exterior (Demais Países) (Redação incluída pela Portaria Normativa nº 012/2025)	US\$ 500,00 (Redação incluída pela Portaria Normativa nº 012/2025)
Auxílio embarque e desembarque (Incluído pela Portaria Normativa nº 012/2025)	R\$ 45,00 para convocações de eventos, reuniões e representações no estado do RS (Redação incluída pela Portaria Normativa nº 012/2025) R\$ 90,00 para convocações de eventos, reuniões e representações no território nacional (Redação incluída pela Portaria Normativa nº 012/2025)



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA LARRUSCAHIM HAMILTON ILHA, Presidente do CAU/RS**, em 13/11/2025, às 09:47 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **EE6365A0** e informando o identificador **0791060**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS
www.caurs.gov.br

00176.002935/2025-85

0791060v2